



Diário Oficial

Rio Preto

www.riopreto.sp.gov.br



PORTARIA Nº 15 **De 29 de maio de 2008**

Institui a entrega domiciliar de medicamentos de uso crônico

- O Secretário Municipal de Saúde e Higiene no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o inciso II do art.198 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do Sistema Único da Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica definida por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS;

CONSIDERANDO a Saúde da Família como estratégia adotada pelo Ministério da Saúde e o município para a reorganização do SUS , a partir da Atenção Básica em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da Integralidade e da Resolubilidade da atenção em saúde, nas ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação;

CONSIDERANDO as redes de cuidados e solidariedade implantadas nos territórios envolvendo os portadores de diabetes “Doce é a Vida”, e os portadores de hipertensão Arterial “Temperos da Vida” instituídas pelo município;

CONSIDERANDO a implantação dos prontuários dos cidadãos “Crescendo com Saúde” para o acompanhamento das Gestantes, crianças e adolescentes e “Vivendo com Qualidade” para adultos e idosos como instrumentos de democratização das informações sobre saúde, monitoramento da saúde do munícipe desde a gestação e por todo processo de vida;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da Política de Assistência Farmacêutica Municipal, consolidado através de Portaria SMSH Municipal nº 11/2008;

Resolve:

Artigo 1º - Instituir a dispensação de medicamentos de uso crônico, com entrega no domicílio, tendo como implantação progressiva às respectivas prioridades e critérios:

- 1 - Usuários hipertensos e/ou diabéticos acamados ou com complicações incapacitantes limitantes de deambulação;
- 2 - Usuários hipertensos e/ou diabéticos com idade igual ou superior a 60 anos.
- 3 - Usuários hipertensos e/ou diabéticos que comprovem trabalho, em horário de funcionamento da Unidade de Saúde.

Artigo 2º - Serão respeitados os seguintes critérios cumulativos para os benefícios do artigo anterior:

1. 1. Ser munícipe de São José do Rio Preto, usuário do SUS, cadastrado na Unidade de Saúde mais próxima da residência, portador de hipertensão arterial e/ou diabetes.
2. 2. Ter um contrato de adesão ao tratamento;
3. 3. Participar (usuário e/ou cuidador) da “Escola de uso racional de medicamentos”, cumprindo as atividades previstas no contrato.
4. 4. Os casos omissos serão deliberados pela equipe de saúde da Unidade referência.

Artigo 3º - - Os munícipes riopretenses poderão ser inclusos no Projeto de Entrega de Medicamento de Uso Crônico, quando matriculados e atendidos nas Unidades de Saúde seguidas as seguintes etapas:

1. 1. Paciente enquadrado nos critérios estabelecidos e optante pela entrega do medicamento de uso contínuo no domicílio.
2. 2. Que o cadastro esteja atualizado com a confirmação do endereço de residência (*mediante apresentação de documento comprobatório*) para entrega no domicílio.
3. 3. Assinatura do contrato de adesão com o registro da solicitação de entrega no domicílio;
4. 4. Dispensação dos medicamentos prescritos por 30 dias pela Farmácia da Unidade de Saúde;
5. 5. Envio pela Unidade de Saúde para a Farmácia Central do formulário de cadastro, constando medicamento(s), posologia e período de uso;

Artigo 4º - A entrega somente será realizada ao próprio munícipe ou tutor ou curador (nomes estes que devem estar expressos no contrato de adesão).

Parágrafo único - Controle da entrega deverá ser feito pela empresa através do recibo de comprovação de entrega ao usuário.

Artigo 5º - O não cumprimento dos critérios, e condições do contrato implicará em suspensão da entrega no domicílio.

Artigo 6º – A não localização do usuário, ou seu representante, conforme artigo 4º, implicará na entrega, do respectivo medicamento, na unidade de saúde em que o usuário é cadastrado, devendo o usuário justificar a ausência no local de entrega, em um prazo máximo de até 05 dias, neste período podendo retirar o medicamento.

Parágrafo único - O não comparecimento e a reincidência do não êxito da entrega de medicamento no domicílio, ou seja, 02 entregas não efetuadas, implicará na exclusão do referido usuário do projeto em tela.

Artigo 7º – Esta Portaria será afixada no lugar de costume e registrada no livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, entrando em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO ALMENDROS MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE